

LEI Nº 3.029/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PATROCÍNIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU, e o Prefeito Municipal , SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Patrocínio, que será presidido pelo Prefeito Municipal, cuja competência abrange o estudo global do desenvolvimento econômico e social, promovendo a discussão e o estabelecimento de uma política industrial condizente com a realidade atual e a perspectiva de acompanhamento de projetos futuros para o município de Patrocínio.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Patrocínio é um órgão auxiliar do Poder Executivo Municipal e será composto de um (1) representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III - Secretário Municipal de Obras Públicas;
- IV - Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
- V - Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- VI - Câmara Municipal de Patrocínio;
- VII - Associação Comercial e Industrial - ACIP
- VIII - Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- IX - Sindicato Rural de Patrocínio;
- X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio;
- XI - Cooperativa Agropecuária de Patrocínio;
- XII - Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio - Acarpa;
- XIII - Empresários patrocínenses de ilibada conduta com empreendimentos dentro e fora dos limites do município;

Parágrafo Primeiro - As entidades constantes dos itens VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, até 30 dias após a publicação da presente Lei, deverão encaminhar lista tríplice ao Prefeito que, à sua escolha, indicará um representante do respectivo órgão ou entidade para compor o Conselho.

Parágrafo Segundo - Os representantes do item XIII serão escolhidos pelo Prefeito Municipal em número não inferior a três (3).

Art. 3º - O mandato dos membros indicados para o Conselho será de dois (2) anos, devendo após o seu término ser solicitado à cada entidade ou órgão a indicação de outra lista tríplice.

Art. 4º - Internamente será escolhido um Secretário que se encarregará de toda a escrita e documentação do Conselho, lavrando inclusive ata das reuniões realizadas.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho serão exercidas gratuitamente.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Patrocínio oferecerá toda a estrutura e suporte necessários ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Patrocínio.

Art. 7º - Logo após a instalação do Conselho, o mesmo elaborará um Regimento Interno regulamentando o seu funcionamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio(MG), 30 de maio de 1997.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal